



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 079 **DE** 07 **DE** Dezembro **2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 189	Livro: 23
Fls. 80	Data: 07/12/15
Horas: 15:17	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo, alterar dispositivo da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015.

Pequena alteração se faz necessária para a lei em questão, vez que não ficou informado o ano para das datas dos eventos a serem realizados.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/12/15

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

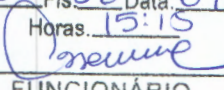
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

07.12.15
10/15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 07 DE dezembro DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>187</u> Livro: <u>23</u> Fls: <u>86</u> Data: <u>07/12/15</u>	
Horas: <u>15:15</u>	
	
FUNCIONÁRIO	

"Altera dispositivo da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.692 de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças para o **ano de 2016** o CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio, MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio, EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUAIA SOL, a ser realizado no mês de julho, FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.*

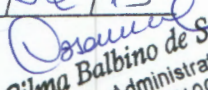
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de dezembro de 2015.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 19/12/15


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

07.12.15
16.15

Parecer nº: 141/2015

Projeto de Lei nº 079/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.692/2051, de 02 de dezembro de 2015".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 079/2015, de 07 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.692/2051, de 02 de dezembro de 2015".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração é necessária tão somente para fazer constar o ano para as datas das festividades do calendário oficial de eventos de Barra do Garças – MT.

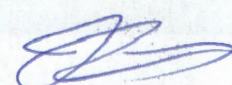
03. Já o projeto altera o artigo 1º da lei municipal que menciona que passará a vigorar da seguinte a seguinte redação:

"Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças para o ano de 2016 o CARNAVAL ARAGUIAA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE BEGÓCIO DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio; MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio; EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUIA DE SOL, a ser realizado no mês de julho; FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro."

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

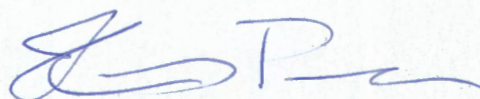
09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para fazer constar o ano de 2016, no calendário oficial eventos de Barra do Garças, logo, entendemos estar o projeto apenas, proporcionando maiores esclarecimentos a nossa população, por isso não vislumbramos ilegalidade no referido projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 14/12/15
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 079/2015, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 079/15 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 19/02/15

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996